



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇAGI  
**JORNAL OFICIAL DO MUNICIPIO**

*Criado pela Lei Municipal Nº 179 de 29 de Novembro de 1978 publicado No Diário Oficial do Estado de 28 de Outubro de 1979*

**ANO 2018 - ARAÇAGI EM 19 MARÇO DE 2018.**

**COMUNICADO**

A Prefeitura Municipal de Araçagi, visando praticar atos em conformidade com o que dita as normas jurídicas vigentes neste país, vem através deste comunicado esclarecer aos munícipes que diante da assunção da Lei Federal nº 13.425 de 30 de março de 2017 – *estabelece diretrizes gerais sobre medidas de prevenção e combate a incêndio e a desastres em estabelecimentos, edificações e áreas de reunião de público; altera as Leis nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil; e dá outras providências* – alguns pontos relativos a esta lei terão cumprimento imediato e cogente, a saber:

"Art. 2º. (...)

(...)

*§7º Regulamento disporá sobre o licenciamento simplificado de microempresas e empresas de pequeno porte, cuja atividade não ofereça riscos de incêndios."*

"Art. 3º. Cabe ao Corpo de Bombeiros Militar planejar, analisar, avaliar, vistoriar, aprovar e fiscalizar as medidas de prevenção e combate a incêndio e a desastres em estabelecimentos, edificações e áreas de reunião de público, sem prejuízo das prerrogativas municipais no controle das edificações e áreas de reunião de público, sem prejuízo das prerrogativas municipais no controle das edificações e do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano e das atribuições dos profissionais responsáveis pelos respectivos projetos."

"Art. 4º O processo de aprovação da construção, instalação, reforma, ocupação ou uso de estabelecimentos, edificações e áreas de reunião de público perante o poder público municipal, voltado à emissão de alvará de licença ou autorização, ou documento equivalente, deverá observar:

I – o estabelecido na legislação estadual sobre prevenção e combate a incêndio e a desastres e nas normas especiais editadas na forma do art. 2º desta Lei;

II – as condições de acesso para operadores de socorro e evacuação das vítimas;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇAGI**  
**JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO**

*Criado pela Lei Municipal Nº 179 de 29 de Novembro de 1978 publicado No Diário Oficial do Estado de 28 de Outubro de 1979*

**ANO 2018 - ARAÇAGI EM 19 MARÇO DE 2018.**

*III – a prioridade para uso de materiais de construção com baixa inflamabilidade e de sistemas preventivos de aspersão automática de combate a incêndio;*

*IV – (VETADO); e*

*V – as exigências fixadas no laudo ou documento similar expedido pelo Corpo de Bombeiros Militar, por força do disposto no art. 3º desta Lei.*

*(...)*

*§2º A validade do alvará de licença ou autorização, ou documento equivalente expedido pelo poder público municipal na forma deste artigo, fica condicionada ao prazo de validade do laudo referido no inciso V do caput deste artigo.”*

Desta maneira, fica o munícipe informado das novas disposições acerca dos parâmetros que deverá seguir quando for construir, posto que o alvará será liberado apenas nos moldes do que dispõe a legislação supramencionada.

Araçagi – PB, 19 de março de 2018.

**MURÍLIO DA SILVA NUNES**  
Prefeito Municipal